



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

EDITAL Nº001/2025 – SEIR / SEDIHPOP

EDITAL DE SELEÇÃO DE JOVENS QUILOMBOLAS PARA O PROGRAMA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL QUILOMBOLA (ADRQ).

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP e da Secretaria de Estado de Igualdade Racial - SEIR, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2025 – SEIR/SEDIHPOP, que tem por objetivo selecionar jovens quilombolas residentes em comunidades quilombolas localizadas em municípios do Estado do Maranhão, para atuarem no âmbito do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ), instituído pela Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021 em parceria e cooperação técnica com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Medida Provisória n. 512/2025, de 21 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ) tem como finalidade promover o fortalecimento das comunidades quilombolas por meio da disseminação de práticas sustentáveis, da ampliação das oportunidades de geração de renda e da melhoria da qualidade de vida, com foco na capacitação continuada de jovens quilombolas.

Instituído pela Lei Ordinária nº 11.477, de 14 de maio de 2021, o programa integra as políticas públicas do Governo do Estado do Maranhão voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à promoção da igualdade racial, em consonância com os princípios de inclusão social, justiça racial e valorização das identidades étnico-culturais. As ações do ADRQ devem ser desenvolvidas levando-se em consideração as experiências dos agricultores familiares quilombolas, saberes acumulados e preservados pela memória e ancestralidade dessas comunidades.

De acordo com os dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população quilombola no Brasil é de aproximadamente 1,3 milhão de pessoas, distribuídas em 7.666 comunidades. O mesmo levantamento revelou que o Maranhão possui a segunda maior população quilombola do país, com 269.074 pessoas, o que confere ao Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ) um papel primordial na efetivação de direitos fundamentais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção especial às populações historicamente vulnerabilizadas, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação estadual pertinente.

Nesse contexto, o Programa ADRQ se apresenta como uma estratégia essencial para o fortalecimento do protagonismo juvenil quilombola, promovendo o desenvolvimento local e sus-



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

tentável das comunidades, incentivando a permanência dos jovens em seus territórios e contribuindo para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Com base nessas premissas, o Programa será executado por meio do presente edital de seleção, instrumento convocatório que visa à participação de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) jovens quilombolas, assegurando que as ações de formação e de atuação prática sejam desenvolvidas a partir das experiências e conhecimentos tradicionais da agricultura familiar quilombola, valorizando o legado cultural, social e produtivo transmitido entre gerações.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de **465 (quatrocentos e sessenta e cinco) jovens quilombolas** para participarem das atividades especificadas no art. 8º da Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021, e no item 4.3 deste Edital, com o recebimento de bolsa de incentivo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

1.2. O Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola tem por finalidade disseminar práticas sustentáveis, bem como ampliar as oportunidades de geração de renda e melhoria da qualidade de vida no âmbito das comunidades quilombolas, por meio da capacitação continuada de jovens.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. Constituem objetivos específicos do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ):

I – Disseminar práticas sustentáveis e fortalecer a produção agroecológica, por meio da difusão de conhecimentos teórico-práticos acerca do manejo de sistemas de produção e boas práticas, da política agrícola no Brasil, das experiências em gestão do associativismo e cooperativismo, bem como das políticas socioambientais e de educação ambiental;

II – Fortalecer as atividades de preservação e conservação ambiental, a exemplo do turismo de base comunitária, do artesanato, da produção e do plantio de mudas nativas, do reflorestamento de áreas degradadas e do desenvolvimento de outras potencialidades das comunidades;

III – Desenvolver ações voltadas ao fortalecimento das capacidades de gestão comunitária, participação e controle social;

IV – Incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional;

V – Contribuir para a ampliação das oportunidades de geração de renda e para a melhoria da qualidade de vida no âmbito das comunidades quilombolas, por meio da capacitação continuada de jovens;

VI – Criar mecanismos e estratégias para facilitar a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

VII – Fortalecer a organização coletiva das comunidades quilombolas;

VIII – Estabelecer uma dinâmica de diálogo entre a juventude quilombola e o Poder Público.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

3. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DO PÚBLICO-ALVO

3.1. O Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ) tem como foco territorial 35 (trinta e cinco) municípios com maior densidade populacional quilombola, que possuam comunidades certificadas ou em processo de certificação e que tenham aderido ao Sistema Nacional e Estadual de Igualdade Racial. Os territórios de abrangência são:

- I – Campos, Lagos e Pindaré;
- II – Baixada;
- III – Litoral Ocidental;
- IV – Chapada do Baixo Parnaíba;
- V – Lençóis e Munim;
- VI – Médio Itapecuru;
- VII – Cocais e Médio Mearim.

3.2. O Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ) tem como público-alvo jovens com idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos, residentes em comunidades quilombolas situadas nos municípios abrangidos pelas rotas especificadas no item 3.1 deste Edital, e que tenham concluído o ensino médio.

3.3 Serão priorizadas as seguintes comunidades e municípios, segundo critério de densidade populacional quilombola entre as Rotas Quilombolas do Maranhão.

	ROTAS	MUNICÍPIOS	VAGAS POR MUNICÍPIO
1	Campos, Lagos e Pindaré	Cajari Matinha Penalva São João Batista Cajapió	14 (quatorze) vagas por Município
2	Litoral Ocidental	Apicum Açu Cururupu Bacuri Alcântara Guimarães	14 (quatorze) vagas por Município



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

3	Baixada	Peri Mirim São Vicente de Ferrer Santa Helena Turiacu Bacurituba	13 (treze) vagas por Município
4	Chapada do Baixo Parnaíba	Brejo Chapadinha Buriti Mata Roma Santa Quitéria	13 (treze) vagas por Município
5	Lençóis e Munim	Rosário Icatú Barreirinhas Presidente Juscelino Axixá	13 (treze) vagas por Município
6	Médio Itapecuru	Vargem Grande Matões do Norte Anajatuba Cantanhede Presidente Vargas	13 (treze) vagas por Município
7	Cocais e Médio Mearim	Caxias Codó São Luís Gonzaga Lima Campos Colinas	13 (treze) vagas por Município



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção, conforme previsto no item 3.2, jovens com idade entre **18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos**, residentes em comunidades remanescentes de quilombos, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e consolidada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

4.2. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, os grupos étnico-raciais que, segundo critérios de autoatribuição, possuem trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e presunção de ancestralidade negra relacionada à resistência e à opressão histórica sofrida.

4.3. Os candidatos deverão estar cientes, de acordo e em plenas condições de exercer as atividades atribuídas aos Agentes de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ), abaixo especificadas:

I – colaborar na difusão de conhecimentos sobre boas práticas de agroecologia, reflorestamento, proteção de espécies da fauna e flora, manejo sustentável dos espaços naturais e demais ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

II – realizar visitas semanais às áreas de produção, a fim de repassar as tecnologias assimiladas durante o processo de capacitação aos produtores de sua comunidade;

III – acompanhar a situação da produção e a evolução observada após a implantação das tecnologias sociais;

IV – avaliar as possíveis mudanças na produção decorrentes da adoção das tecnologias sociais;

V – interagir permanentemente com os técnicos da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão (AGERP) e demais profissionais envolvidos nas atividades do Programa;

VI – executar as demais ações previstas neste Edital de Chamamento Público, que visem ao cumprimento dos objetivos específicos do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A seleção dos beneficiários e o acompanhamento da execução do Programa serão realizados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, composta por 08 (oito) servidores(as) vinculados(as) à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), à Secretaria de Estado de Igualdade Racial (SEIR), à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), à Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão (AGERP) e à Escola de Governo do Maranhão (EGMA), a ser formalmente instituída por meio de Portaria específica.

5.2. A comissão de Seleção e Acompanhamento tem por atribuições:

I– receber as inscrições dos(as) candidatos(as);

II– analisar a documentação apresentada;

III– julgar os recursos tempestivos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

IV– selecionar os beneficiários;

V – sugerir homologação do resultado;

VI - acompanhar o adamento e a execução do Programa.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições estarão abertas no **período de 19/11/2025** a partir das 08:00h, **até 07/12/2025** às 23h:59min, de forma gratuita.

6.2. As inscrições consideradas válidas, deverão conter todos os documentos listados no item 6.3 deste edital e encaminhadas. Através do link: <https://forms.gle/KkjSAL2Se3WWBHa16> somente serão aceitos documentos no formato PDF, JPG ou MP4;

6.3. A inscrição será deferida, com o encaminhamento dos seguintes documentos:

I - formulário da inscrição, preenchido manualmente e assinado pelo candidato (Anexo II);

II - cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - comprovante de residência em comunidade quilombola (conta de luz, água ou documento equivalente);

IV - histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio em escola pública;

V - plano de trabalho, conforme disposto no Anexo III deste Edital;

VI- autodeclaração Étnico-Racial (Modelo no Anexo V);

VII -comprovação de identificação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da apresentação do Número de Identificação Social (NIS).

6.4. O ato da inscrição pressupõe a concordância do/a proponente com todos os termos deste Edital.

7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou que se enquadrem em qualquer das situações a seguir especificadas:

I- inscrições enviadas fora do período estabelecido;

II- ausência ou irregularidade na documentação exigida;

III- não atendimento às exigências contidas neste Edital, seja quanto à forma ou à documentação apresentada.

7.2. O indeferimento da inscrição implica, por consequência, a impossibilidade de participação do(a) candidato(a) na presente seleção.

8. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

8.1. A avaliação e seleção dos(as) beneficiários(as) serão coordenadas pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, considerando-se os seguintes critérios:

I) Análise e Habilitação – 1ª Etapa:

Etapa eliminatória, compreendendo as seguintes fases:

a) análise da documentação exigida no Item 6.3 deste Edital;

b) comprovação de residência na área de abrangência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

c) apresentação do plano de trabalho.

II) Análise de Pontuação - 2ª Etapa:

Etapa classificatória, na qual a Comissão de Seleção e Acompanhamento classificará os(as) candidatos(as) que obtiverem maior pontuação, com base na análise do Plano de Trabalho e do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE), conforme tabela a seguir:

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS POR CRITÉRIO
P a r a o s f	PLANO DE TRABALHO	Clareza na descrição das atividades: de 0 a 5 pontos	05
		Demonstração de conhecimento da realidade local: de 0 a 5 pontos	05
		Indicação de quais as possíveis mudanças poderão ser geradas pelo Programa Agente Rural de Desenvolvimento Quilombola na realidade local, bem como sugestão de ações compatíveis com o Eixos de Atuação do Programa que poderão ser realizadas para alcançar os objetivos previstos: de 0 a 5 pontos	05
i n s o d o P	COEFICIENTE DE RENDIMENTO ESCOLAR	Coeficiente de Rendimento Escolar igual a 6,0: 5 pontos	15
		Coeficiente de Rendimento Escolar maior que 6,0 e menor que 8,0: 10 pontos	
		Coeficiente de Rendimento Escolar maior que 8,0: 15 pontos	
r o	TOTAL MÁXIMO		30

g
rama Agente Rural de Desenvolvimento Quilombola são considerados os seguintes eixos de atuação:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

EIXO	DESCRIÇÃO DO EIXO
PRODUÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	Este eixo tem como norte o fortalecimento: a) Da produção agroecológica, por meio da difusão de conhecimentos com conteúdos teórico-práticos acerca do manejo de sistemas de produção, das boas práticas para a agroecologia, da política agrícola no Brasil, das experiências agrícolas em gestão do associativismo e cooperativismo, da política socioambiental e da educação ambiental; e b) Das atividades de preservação e conservação, a exemplo do turismo de base comunitária, artesanato, produção e plantio de mudas nativas, reflorestamento das áreas degradadas de nascentes e desenvolvimento de demais potencialidades das comunidades.
MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	Este eixo tem como norte o desenvolvimento de ações destinadas ao fortalecimento das capacidades de gestão comunitária, participação e controle social.

8.3. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida na avaliação. A classificação será realizada por município, respeitando-se o número de vagas estabelecidas para cada localidade.

8.4. A pontuação final será obtida pelo somatório dos resultados das etapas de avaliação.

8.5. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no Critério II do item 8.1 deste Edital.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos sites oficiais da SEDIHPOP (<https://www.sedihpop.ma.gov.br/>) e da Secretaria de Estado de Igualdade Racial – SEIR (<https://www.igualdaderacial.ma.gov.br/>), conforme cronograma do Anexo I.

9.2. Do resultado preliminar, caberá recurso que deve ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de publicação do resultado nos sites oficiais da SEDIHPOP (<https://www.sedihpop.ma.gov.br/>) e da Secretaria de Estado de Igualdade Racial – SEIR (<https://www.igualdaderacial.ma.gov.br/>).

9.3. A Secretaria de Igualdade Racial – SEIR terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos para julgar os recursos, devendo o resultado do julgamento ser publicado no site da Secretária.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção e Acompanhamento, por meio eletrônico, para o e-mail: **inscricoes.seir.ma@gmail.com**, com o seguinte título: **RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR ADRQ – NOME DO CANDIDATO** (Modelo de Interposição de Recurso constante no Anexo IV).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

9.5. Após o julgamento dos recursos, as Secretarias divulgarão o resultado final da seleção no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos sites oficiais da SEDIHPOP (<https://www.sedihpop.ma.gov.br/>) e da SEIR (<https://www.igualdaderacial.ma.gov.br/>).

10. DO AUXÍLIO FINANCEIRO MENSAL

10.1. O Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola fará jus ao recebimento de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago pelo período de 12 (doze) meses.

10.2. O pagamento do auxílio será feito individualmente, exclusivamente em conta bancária de titularidade do selecionado, sob pena de descredenciamento do participante do programa.

11. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

11.1. O pagamento do auxílio financeiro será realizado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade do(a) beneficiário(a), no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), observados o valor total do repasse e o prazo de execução do Programa.

11.2. O primeiro pagamento ocorre após a assinatura do Termo de Admissão, para garantir que o beneficiário(a) consiga cumprir as atividades iniciais previstas no Edital.

11.3. A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à entrega, avaliação e aprovação dos relatórios técnicos de participação e acompanhamento dos(as) beneficiários(as), referentes ao respectivo mês de execução.

11.4. É requisito obrigatório, para repasse dos recursos, a participação satisfatória em, no mínimo, 85% da carga horária exigida nas capacitações e 85% da carga horária exigida nas demais atividades obrigatórias.

Parágrafo único. Os relatórios poderão ser apresentados em formato escrito, audiovisual (vídeo) ou mediante registros fotográficos, devendo atestar o cumprimento satisfatório das atividades obrigatórias do Programa.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTE EDITAL

12.1. As despesas decorrentes da execução das ações previstas neste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.5.00.000000, Natureza da Despesa: 33.90.99, Programa: 00590 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Ação: 6065 – Promoção da Política de Igualdade Racial – SEIR e Subação: 024595 – Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola.

12.2. As despesas também correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Fundo Especial do Meio Ambiente – FEMA, instituído e regulamentado no âmbito do Estado do Maranhão, nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 512, de 21 de outubro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

12.3. Fica consignado que os recursos financeiros poderão ser suplementados por outras fontes legalmente admitidas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, bem como as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 Garantidos a ampla defesa e o contraditório, o pagamento do auxílio financeiro ao Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ) poderá ser suspenso ou cancelado quando, no curso do Programa, ocorrer quaisquer das seguintes circunstâncias:

I-pedido de desistência;

II-comprovação de falsidade ideológica;

III- não participação nas capacitações;

IV-não apresentação dos relatórios de atividades do Programa ADRQ.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Governo do Estado do Maranhão terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos, resultados e impactos decorrentes da realização dos objetos do presente Edital, em quaisquer meios e suportes de comunicação.

14.2. Os casos omissos no presente Edital serão decididos conjuntamente pela Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular e pela Secretária de Estado de Igualdade Racial.

14.3. O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, em razão de vício insanável, sem que tal medida implique direito à indenização ou a qualquer tipo de reclamação.

14.4. Os jovens proponentes são responsáveis pela veracidade e autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

14.5. A Administração Pública não cobrará dos participantes qualquer taxa pela participação neste Chamamento Público.

14.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Cronograma

Anexo II - Inscrição

Anexo III - Roteiro para Elaboração de Proposta de Plano de Trabalho

Anexo IV - Formulário para Interposição de Recurso

Anexo V- Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial

Anexo VI - Termo de Admissão

São Luís, 19 de novembro de 2025



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP

SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

LÍLIA RAQUEL SOUZA

CÉLIA MARIA BRANDÃO SALAZAR SOARES

Secretária de Estado dos Direitos Humanos e
Participação Popular

Secretária de Estado da Igualdade Racial



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

ANEXO I
CRONOGRAMA DE EDITAL

EVENTO	DATA
Período de Inscrição	19 de novembro a 07 de dezembro de 2025
Período de Análise e Seleção	08 e 09 de dezembro de 2025
Resultado preliminar	10 de dezembro de 2025
Período de Recursos	11 e 12 de dezembro de 2025
Análise dos Recursos	15 e 16 de dezembro de 2025
Resultado Final	17 de dezembro de 2025
Período de Assinatura do Termo de Admissão	18 e 19 de dezembro de 2025

* Este cronograma poderá eventualmente ser alterado a critério do órgão organizador (SEIR)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

ANEXO II
INSCRIÇÃO

Dados Pessoais e Documentação

NOME COMPLETO:
DATA DE NASCIMENTO:
GÊNERO: () FEMININO () MASCULINO () Se outro, especificar: .
ESTADO CIVIL:
CPF:
RG:
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL (NIS):
TELEFONE DE CONTATO:

Localização Geográfica

MUNICÍPIO:
COMUNIDADE:
Faça uma breve descrição sobre a realidade do local em que o projeto se insere, com informações ambientais, econômicas, sociais e culturais.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

ANEXO III
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

1. NOME DO PROJETO:
<i>Exemplo: Roça agroecológica na comunidade Pitoró dos Pretos, município de Peritoró.</i>
2. DATA INICIAL E FINAL DO PROJETO (VIGÊNCIA MÁXIMA DE 12 MESES):
3. BREVE DESCRIÇÃO SOBRE A REALIDADE DO LOCAL EM QUE O PROJETO SE INSERE, COM INFORMAÇÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS, SOCIAIS E CULTURAIS.
Máximo de 30 linhas
4. IMPACTOS PREVISTOS: QUAIS MUDANÇAS PODERÃO SER GERADAS PELO PROGRAMA NA REALIDADE LOCAL?
<i>Ex.: Aumentar a oferta de alimentos agroecológicos; diminuir a necessidade do uso do fogo no preparo da terra</i>
5. EXPLIQUE COMO AS ATIVIDADES SERÃO REALIZADAS PARA ALCANÇAR OS OBJETIVOS PREVISTOS
6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (QUE RECURSOS SERÃO UTILIZADOS? EX.: FOTO, VÍDEOS, RELATÓRIO)
7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Referente ao Edital de Seleção nº 001/2025 – SEIR/SEDIHPOP
Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ)

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, venho, apresentar pedido de reconsideração junto à Comissão de Seleção e Acompanhamento do referido processo seletivo.

A decisão objeto deste recurso é:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar esta contestação, encaminho, em anexo, os seguintes documentos comprobatórios:

Nestes termos,
pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ação afirmativa – autodeclarados quilombolas)

Eu, _____, CPF nº _____,
portador(a) do documento de identificação nº _____,

DECLARO, para fins específicos de atendimento ao Edital de Seleção nº 001/2025 – SEIR/SEDIHPOP, referente ao Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ), que me autodeclaro quilombola, conforme a opção de ação afirmativa escolhida no momento da inscrição neste processo seletivo.

Estou ciente de que a presente autodeclaração deverá coincidir com a opção de ação afirmativa registrada na inscrição, sob pena de indeferimento durante a análise da documentação, caso seja identificada qualquer divergência.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente autodeclaração, para que produza os devidos efeitos legais, estando ciente de que responderei legalmente pelas informações prestadas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

ANEXO VI

TERMO DE ADMISSÃO

1. DECLARAÇÕES

1.1. O proponente aqui identificado manifesta livremente sua vontade de aderir ao Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola - ADRQ (criado pela Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021) e declara que:

1.1.1. Enquadra-se nas condições previstas na Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021, e no Edital nº 01/2025 – SEDIHPOP/SEIR, estando inscrito(a) e identificado(a) como quilombola no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

1.2. Compromete-se a:

I- Colaborar para a difusão de conhecimento acerca das boas práticas para a agroecologia, reflorestamento, proteção de espécies da fauna e flora, de manejo sustentável nos espaços naturais e demais ações para a promoção do desenvolvimento sustentável;

II- Realizar visitas semanais às áreas de produção para repassar as tecnologias assimiladas durante o processo de capacitação aos produtores de sua comunidade;

III- Acompanhar a situação da produção e a evolução após a implantação das tecnologias sociais;

IV- Avaliar as possíveis mudanças na produção ocorridas em razão da implantação das tecnologias sociais;

V- Interagir permanentemente com os técnicos da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão (AGERP);

VI- Executar as demais ações previstas neste Termo de Admissão e as estabelecidas pelos técnicos da AGERP que tenham por finalidade dar cumprimento aos objetivos do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ).

1.2.1. Compromete-se a não praticar qualquer ato que implique qualquer tipo de degradação ambiental dentro dos territórios quilombolas.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. Disseminar práticas sustentáveis, bem como ampliar as oportunidades de geração de renda e melhoria da qualidade de vida no âmbito das comunidades quilombolas por meio da capacitação continuada de jovens quilombolas;

2.2. Consolidar as atividades de preservação e conservação, a exemplo do turismo de base comunitária, artesanato, produção e plantio de mudas nativas, reflorestamento das áreas degradadas de nascentes e desenvolvimento de demais potencialidades das comunidades;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

2.3. Desenvolver ações destinadas ao fortalecimento das capacidades de gestão comunitária, participação e controle social;

2.4. Incentivar a participação de seus beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, educacional, técnica e profissional;

2.5. Fortalecer a produção agroecológica, por meio da difusão de conhecimentos agroecológicos com conteúdo teórico-prático acerca do manejo de sistemas de produção e boas práticas, da política agrícola no Brasil, das experiências agrícolas em gestão do associativismo e cooperativismo, da política socioambiental e da educação ambiental.

3. DO FUNCIONAMENTO

3.1. A transferência dos recursos financeiros do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola (ADRQ) depende da assinatura deste Termo de Admissão, do cumprimento das atividades obrigatórias contidas no Plano de Execução Técnica do Programa ADRQ, de acordo com a orientação técnica; da participação nas capacitações e da execução de forma satisfatória pelos beneficiários das etapas previstas no Projeto.

4. DO REPASSE DOS RECURSOS;

4.1. O repasse do benefício será efetuado individualmente, exclusivamente em conta bancária de titularidade do selecionado, sob pena de descredenciamento do participante do programa;

4.2. A transferência do auxílio financeiro será realizada por meio de repasses mensais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário, nos termos estabelecidos no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021, observado o prazo de execução do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola;

4.3. Os repasses do auxílio financeiro não serão iniciados antes da assinatura deste Termo de Admissão e dependem do atendimento dos demais critérios e requisitos previstos na Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021;

4.4. A liberação das parcelas seguintes dependerá da entrega dos relatórios técnicos de participação e acompanhamento dos beneficiários, relativas ao mês de execução, atestando o cumprimento de forma satisfatória das atividades obrigatórias do Programa;

4.5. É requisito obrigatório, para repasse dos recursos, a participação satisfatória em, no mínimo, 85% da carga horária exigida nas capacitações e 85% da carga horária exigida nas demais atividades obrigatórias.

5. DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

5.1. A transferência do auxílio financeiro do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola será feita diretamente aos beneficiários do Programa em até 12 (doze) parcelas, conforme a regulamentação em vigor;

5.2. O recebimento dos recursos do Programa tem caráter temporário e não gera direito adquirido ou vínculo empregatício.

6. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

6.1. Provocam o desligamento do Programa:

6.1.1 O não atendimento das condições definidas nos arts. 4º a 6º da Lei nº 11.477, de 14 de maio de 2021, no Edital de Seleção e neste Termo de Admissão;

6.1.2 Mudança de domicílio para área diferente daquela em que realiza as atividades de conservação e recuperação; ou

6.1.3. O não cumprimento satisfatório das atividades e capacitações obrigatórias por parte do beneficiário;

6.1.4. O não cumprimento, pelo beneficiário, da assiduidade mínima exigida nas atividades e capacitações obrigatórias;

6.1.5. Exercer qualquer atividade que caracterize vínculo empregatício.

7. DAS ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

7.1. São atividades obrigatórias para os(as) beneficiários(as):

7.1.1. Participação nas ações de educação socioambiental, como o ensino de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente e a conscientização do papel da população local na conservação e preservação ambiental;

7.1.2. Participação em capacitações via ensino de práticas produtivas e extrativistas sustentáveis, bem como apresentação de novas tecnologias e de práticas voltadas à conservação e preservação do meio ambiente;

7.1.3. Produção de mudas de espécies nativas por meio da coleta e doação de sementes, construção de viveiros e outras ações correlatas;

7.1.4. Preservação, restauração, recomposição e recuperação das áreas indicadas no Projeto;

7.1.5. Execução das atividades apontadas no monitoramento realizado pela equipe executora;

7.1.6. Participação nas atividades a serem desenvolvidas, com carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais, a serem definidas pela equipe executora do Projeto.

7.2. A equipe técnica executora definirá e monitorará a continuidade das atividades orientadas durante as capacitações, sendo responsável pela elaboração de relatórios parciais que comprovem a frequência das famílias beneficiárias nas atividades e capacitações obrigatórias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

8. DAS CAPACITAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

8.1. São capacitações técnicas obrigatórias para os beneficiários do Programa Agente de Desenvolvimento Rural Quilombola:

I- Capacitação Técnica (carga horária: 4h): tem o objetivo de informar às Famílias beneficiárias sobre as ações que serão implementadas no âmbito do Programa e a responsabilidade que cada beneficiário assumiu ao assinar o Termo de Admissão;

II- Capacitação Técnica (carga horária: 8h): tem como objetivo aprender técnicas de combate a queimadas;

III- Capacitação Técnica (carga horária: 8h): tem o objetivo de realizar ações de educação ambiental, conscientização sobre a importância de preservar as matas ciliares e de recuperar as áreas queimadas, ações de gerenciamento, descarte adequado e reutilização de resíduos. A metodologia utilizada deverá conter um resgate histórico das alterações ambientais verificadas pelos beneficiários e constará de duas etapas (prática e teórica);

IV- Capacitação Técnica (carga horária: 4h): tem o objetivo de realizar a apresentação da vegetação do bioma, região ou município no qual os beneficiários estão inseridos, detalhando as diferentes fitofisionomias e enfocando na vegetação das áreas definidas como prioridade de ação (áreas de nascente, cursos dos rios, áreas queimadas e/ou desmatadas);

V- Capacitação Técnica (carga horária: 16h): Produção agroecológica, por meio da difusão de conhecimentos agroecológicos com conteúdos teórico-práticos acerca de implantação e manejo de sistemas de produção agroecológicos;

VI- Capacitação Técnica (carga horária: 16h): tem o objetivo de realizar coleta de sementes atendendo ao calendário anual executado na capacitação anterior, e constará de duas etapas: prática e teórica;

VII- Capacitação Técnica (carga horária: 8h): tem o objetivo de apresentar os tipos de germinações e metodologias de quebra de dormência das sementes para sua posterior germinação das espécies nativas da área e constará de duas etapas (prática e teórica);

VIII- Capacitação Técnica (carga horária: 8h): tem o objetivo de apresentar as metodologias de armazenamento e acondicionamento das sementes das diferentes espécies e seu posterior beneficiamento. Esta capacitação deverá ocorrer em duas etapas (prática e teórica);

IX- Capacitação Técnica (carga horária: 16h): produção de mudas e manutenção de viveiros de produção de mudas, tem por objetivo apresentar os meios de semeadura em canteiros, semeadura direta, desbaste, repicagem, irrigação e dança das plântulas; apresentar o layout do viveiro, suas funcionalidades, importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), higiene e limpeza do ambiente local e manutenção; e conhecer os tipos de controle de pragas e doenças utilizando métodos naturais e constará de duas etapas: prática e teórica;

X- Gestão comunitária, participação e controle social (carga horária 16h): tem como objetivo, refletir sobre o conceito de “cidadania” e conhecer as diferenças entre conceitos importantes como “participação social”, “controle social” e “participação popular”. O objetivo geral é discutir sobre o papel da juventude rural no fortalecimento do controle social e da participação da comunidade, e na potencialização da participação popular;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR

XI- Capacitação Técnica (carga horária 16h): organizações coletivas no meio rural, com ênfase em associativismo e cooperativismo. Esta capacitação tem como objetivo apresentar conceitos e ferramentas que facilitem a escolha do melhor formato de organização rural, que pode ser: associação, cooperativa ou outra forma de promover a organização coletiva de pessoas. Deve abordar também as diferenças entre cada tipo de organização, que variam entre seus benefícios, formas de atuação, exigências legais e particularidades, a serem observadas antes da sua formalização.

8.2. As capacitações técnicas supracitadas serão realizadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, visando subsidiar as ações a serem executadas pelos beneficiários.

9. ANUÊNCIA

Estou de acordo com o conteúdo deste Termo de Adesão.

Nome do beneficiário do Programa:

Assinatura:

São

Luís/MA, _____ de _____ de _____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR-SEDIHPOP
SECRETARIA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL – SEIR